



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 238/2019 – São Paulo, sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PRES Nº 323, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Disciplina, no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, a elaboração e a atualização do Plano de Obras.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 166 da Constituição de 1988, que dispõe sobre a apreciação pelas duas Casas do Congresso Nacional dos projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais;

CONSIDERANDO a instituição do Novo Regime Fiscal, que vigorará por 20 exercícios financeiros, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, que dispõe sobre preservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 114/2010, que dispõe sobre o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no Poder Judiciário, entre outras matérias;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 171/2013, que dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, de inspeção administrativa e de fiscalização, nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução CJF nº 244/2013, que dispõe sobre o funcionamento dos comitês técnicos de obras, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e de segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução CJF nº 300/2014, que dispõe sobre ajustes que tenham por objeto a administração dos depósitos de precatórios e das requisições de pequeno valor, o serviço de pagamento de pessoal e a cessão de espaço físico, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e de segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução CJF nº 313/2014, que dispõe sobre a Gestão da Estratégia da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CJF nº 523/2019, que dispõe sobre o planejamento, a execução, o acompanhamento e a fiscalização das obras e sobre a aquisição de imóveis, bem como sobre os critérios de priorização para inclusão de ações orçamentárias nos planos de obras regionais e consolidado do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e de segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução PRES nº 133/2017, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão da Estratégia, no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, nesta 3.ª Região, os procedimentos referentes à elaboração e à atualização do Plano de Obras, em prazo compatível com a inclusão dos projetos na Proposta Orçamentária Anual e nos créditos especiais de obras, reformas, construções e aquisições;

CONSIDERANDO que o Plano de Obras deverá ser aprovado pelo Órgão Especial do Tribunal, no mês de abril de cada exercício, e que suas alterações, quando implicarem solicitação de crédito especial, deverão ser aprovadas por esse mesmo Colegiado, até agosto do respectivo ano;

CONSIDERANDO que a modificação de área projetada ou construída em percentual superior a 10% (dez por cento) deverá ser aprovada pelo Órgão Especial;

CONSIDERANDO o expediente SEI nº 0009005-19.2019.4.03.8000.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica a cargo da Secretaria da Administração do Tribunal, por intermédio da Divisão de Arquitetura e Engenharia, a gestão do Plano de Obras da 3.ª Região.

Art. 2.º O Plano de Obras Regional será elaborado anualmente, para fins de planejamento e de acompanhamento das obras, bem como para inclusão na Proposta Orçamentária Anual.

Art. 3.º As Seções Judiciárias encaminharão as solicitações de obras e de aquisição de imóveis para inclusão no Plano de Obras, e o Tribunal efetuará a consolidação do Plano de Obras Regional, no âmbito da 3.ª Região.

§ 1.º Os processos e as solicitações de crédito serão remetidos para análise do Comitê Técnico de Obras Regional, que expedirá parecer de admissibilidade, com base nos normativos vigentes, certificando o cumprimento dos requisitos técnicos de engenharia, bem como o correto preenchimento dos formulários exigidos pelo Conselho da Justiça Federal, observados os seguintes prazos de conclusão:

I - 1.º de março, para os processos enviados à Diretoria-Geral até 10 de fevereiro de cada exercício;

II - 8 de junho, para os processos enviados à Diretoria-Geral até 30 de maio de cada exercício.

§ 2.º Após a expedição do parecer do Comitê Técnico de Obras Regional, as solicitações serão remetidas para análise da Subsecretaria de Planejamento, que expedirá parecer técnico individualizado de orçamento, observados os seguintes prazos de conclusão:

I - 10 de março, para os processos enviados à Diretoria-Geral até 10 de fevereiro de cada exercício;

II - 16 de junho, para os processos enviados à Diretoria-Geral até 30 de maio de cada exercício.

§ 3.º A proposta de obra nova deverá ser incluída na revisão do Plano de Obras Regional e submetida à aprovação do Órgão Especial, que encaminhará ao Conselho da Justiça Federal a respectiva certidão de julgamento.

Art. 23. Concluída a análise dos processos individuais de obras e de aquisições de imóveis incluídas e/ou alteradas em função dos créditos apresentados, o Comitê Técnico de Obras Regional autuará expediente próprio de alteração do Plano de Obras Regional, contendo as solicitações das áreas de arquitetura e de engenharia e respectivos pareceres.

§ 1.º A coordenação do Comitê Técnico de Obras Regional elaborará parecer consolidado de admissibilidade das obras e das aquisições incluídas e/ou alteradas no Plano de Obras Regional, bem como efetuará o preenchimento do formulário padronizado pelo Conselho da Justiça Federal, contendo a relação das ações constantes do Plano incluídas e/ou alteradas em função dos créditos apresentados.

§ 2.º O Comitê Técnico de Obras Regional deverá encaminhar o expediente do Plano de Obras Regional, até o dia 20 de junho de cada exercício, à Subsecretaria de Planejamento, que deverá incluir os dados relativos à execução orçamentária e financeira até o dia 25 de junho de cada exercício.

Art. 24. A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças fará a instrução do processo, contendo análise consolidada, concernente à matéria orçamentária, a fim de subsidiar a apreciação do Órgão Especial, procedendo ao encaminhamento do processo, até 5 de julho de cada exercício, à Diretoria-Geral.

Art. 25. A Diretoria-Geral, com base nos pareceres do Comitê Técnico de Obras Regional e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, elaborará a instrução do processo a ser submetido à Presidência.

Art. 26. A Presidência do Tribunal efetuará a distribuição do processo aos Desembargadores e submetê-lo-á à apreciação na primeira sessão do Órgão Especial do mês de agosto.

Art. 27. Em casos excepcionais, as solicitações de créditos especiais poderão ser aprovadas por ato da Presidência *ad referendum*, condicionando a execução orçamentária à aprovação pelo Órgão Especial do Tribunal.

Art. 28. Os créditos adicionais aprovados pelo Plenário do Conselho da Justiça Federal implicarão atualização do Plano de Obras Consolidado da Justiça Federal.

Art. 29. Compete à Secretaria da Administração do Tribunal e às Secretarias Administrativas das Seções Judiciárias de São Paulo e de Mato Grosso do Sul encaminhar à Diretoria-Geral as seguintes informações:

I - relatório físico-financeiro de execução das obras iniciadas, para a comprovação do cumprimento do percentual estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como do disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

II - informações referentes às ocorrências relevantes relacionadas às alterações substanciais dos projetos e dos contratos, bem como a interrupção e a conclusão da obra, de acordo com a Resolução CJF n.º 523/2019;

III - a execução, a alteração ou a interrupção de obras de grande porte aprovadas pelo Plenário do Conselho da Justiça Federal.

Art. 30. As áreas de arquitetura e de engenharia do Tribunal e das Seções Judiciárias manterão o cadastro de imóveis atualizados no SPIUnet - Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União, no SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, no Cadjus - Cadastro de Obras da Justiça Federal, ou em outros que os substituam.

Art. 31. As eventuais situações não contempladas nos dispositivos desta Resolução deverão ser informadas à DIRG, que as submeterá à análise da Presidência do Tribunal.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, restando revogada a Resolução PRES n.º 377, de 15 de janeiro de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/12/2019, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO PRES Nº 324, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o quadro de dotação de produtos controlados para o Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Conjunta CNJ e CNMP n.º 4, de 28/2/2014, especialmente aquelas contidas nos arts. 2.º, parágrafo único, 3.º e 5.º, no que diz respeito à regulamentação complementar dessa resolução pelas Presidências dos Tribunais.

RESOLVE:

Art. 1.º Definir o quadro de dotação de armamento e de equipamento de proteção balística do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com os quantitativos de produtos controlados passíveis de aquisição, que estão sujeitos à autorização da unidade competente do Exército Brasileiro, conforme especificado no quadro em anexo que será publicado em extrato.

§ 1.º A íntegra do anexo referido no art. 1.º, bem como a cópia da presente Resolução será encaminhada à unidade responsável do Exército Brasileiro.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DOTAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS PARA O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO

ARMAMENTO	USO	INDIVIDUAL	COLETIVO
	EMPREGO	PORTE	PORTÁTIL
	CALIBRE	(SIGILOSO)	
	TIPO		
	DOTAÇÃO		
MUNIÇÃO	OPERAÇÕES (tiro/ arma)	(SIGILOSO)	
	TREINAMENTO (tiro/ arma)		
	FORMAÇÃO (tiro/ arma)		
OUTROS ITENS			
COLETE À PROVA DE BALAS		(SIGILOSO)	
MENOS LETAIS	ARMA DE USO RESTRITO	(SIGILOSO)	Necessidade fundamentada do órgão ou instituição, a ser avaliada pela DFPC.
	LANÇADOR DE GRANADAS		
	MUNIÇÃO DE EXERCÍCIO		
	MUNIÇÃO (CARTUCHO) DE USO RESTRITO		
	ARTIFÍCIOS PIROTÉCNICOS		
	ESPARGIDOR AGENTE DE GUERRA QUÍMICA		
GRANADAS EXPLOSIVAS			

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolpho Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 19/12/2019, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO PRES Nº 325, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Resolução PRES nº 142, de 20 de julho de 2017.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução PRES nº 142, de 20 de julho de 2017, que dispõe sobre os momentos processuais para a virtualização de processos judiciais iniciados em meio físico, no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, para envio de processos em grau de recurso ao Tribunal e no início do cumprimento de sentença; e suas supervenientes alterações;

CONSIDERANDO o teor do expediente SEI nº 0024603-10.2019.4.03.8001,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o artigo 6.º da Resolução PRES nº 142, de 20 de julho de 2017, para revogar o parágrafo único e incluir o § 1.º, nos seguintes termos:

"Art. 6.º"

§ 1.º Não se aplica o disposto no caput aos processos físicos com numeração de folhas superior a 1000 (mil), para os quais, não realizada a virtualização por qualquer das partes, dar-se-á a imediata remessa do feito ao Tribunal, dispensando-se novas intimações.

....."

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolpho Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 19/12/2019, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA